



Tribunal Arbitral do Desporto

**Processo n.º 58/2020**

**Demandante:** Força Quinze – Academia de Rugby – Clube de Setúbal

**Demandada:** Federação Portuguesa de Rugby

### **DECISÃO HOMOLOGATÓRIA**

Através de requerimento junto aos autos no dia 20 de Janeiro de 2022, vieram as partes informar o Colégio Arbitral de que haviam alcançado um acordo, indicando os termos e os fundamentos do mesmo.

Nessa sequência, a Demandante desistiu dos pedidos formulados na presente acção, tendo ambas as partes requerido, a final, que este Colégio Arbitral homologasse a referida transacção.

Atento o exposto e considerando que estão em causa direitos disponíveis, é homologado o acordo consensualizado entre as partes.

No que respeita a custas, a Demandante e a Demandada indicaram que o valor das mesmas deveria ser repartido em partes iguais, o que igualmente se acolhe.

Ademais, as partes requereram que as custas fossem reduzidas, na medida em que actuaram com lisura e não foi necessário proferir acórdão final.

Além da redução do valor das custas, solicitaram ainda que o pagamento de tal quantia fosse feito em prestações.



Tribunal Arbitral do Desporto

Sucedde, porém, que, não obstante ser inteiramente correcto o que alegam quanto à sua exemplar conduta processual e à desnecessidade de ser proferido acórdão, a competência para a redução das custas dos processos arbitrais que correm no TAD, configura uma competência própria e exclusiva do Presidente do TAD (cfr. art. 2º, n.º 3, da Portaria n.º 301/2015, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pela Portaria n.º 314/2017, de 24 de Outubro). Falece, pois, a este Colégio Arbitral a competência para a decisão de tal matéria.

Por outro lado, somente após ser decidida a impetrada redução de custas (i.e., da taxa de arbitragem) e uma vez notificada a conta de custas às partes, é que estas poderão, por meio de requerimento autónomo, requerer o seu pagamento em prestações, fundamentando tal pedido.

**Nestes termos, é homologada a transacção que as partes realizaram neste processo.**

**Mais se determina que as custas processuais sejam repartidas em partes iguais.**

**Quanto à requerida redução de custas, solicita-se à Secretaria Geral que transmita tal solicitação ao Sr. Presidente do Tribunal Arbitral, para sua decisão.**

Registe e notifique.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2022.

**O Presidente do Colégio Arbitral,**

**Pedro Melo**

O presente despacho é assinado unicamente pelo árbitro presidente, após obtida a concordância dos demais árbitros, Dr. Nuno Albuquerque e Dr. Tiago Rodrigues Bastos.